

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a denominar Rua Édison Antunes de Almeida um logradouro de nosso Município, a fim de garantir cidadania aos seus moradores.

Filho de Anyssio Antunes de Almeida e Virginia Alves de Almeida, Édison Antunes de Almeida nasceu no Estado do Rio Grande do Sul, nesta Capital, em 1º de junho de 1963.

Foi casado com Fátima Rosane Peixoto Pereira, com quem teve três filhos: Vítor Pereira de Almeida, Rafael Pereira de Almeida e Miriam Pereira de Almeida.

Em 1982, ingressou na Brigada Militar, na Escola de Formação e Especialização de Cabos e Soldados, na qual concluiu o curso de soldado. Durante cinco anos, atuou nas diversas frentes da Brigada Militar e, no ano de 1987, foi transferido para o Hospital da Brigada, no qual desempenhou a função de auxiliar administrativo.

Em maio de 1991, foi reformado no posto de 2º Sargento, pois lutava contra um grave problema de saúde.

Durante todos os anos em que esteve na ativa, Édison Antunes de Almeida atuou deliberadamente para combater o crime e manter a ordem na nossa Capital.

Faleceu no dia 9 de abril de 2001, por falência respiratória.

Por ter sido um esposo zeloso, um pai amado e um defensor da segurança pública, os moradores da comunidade propõem denominar Rua Édison Antunes de Almeida o logradouro em que residem.

Pelo exposto, contamos com o apoio deste Legislativo para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Édison Antunes de Almeida o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Quatro – Estrada João Antônio Silveira –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Art. 1º Fica denominado Rua Édison Antunes de Almeida o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Quatro – Estrada João Antônio Silveira –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Policial militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.